



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - [3434-1176-1976](tel:3434-1176-1976)

camaraourilandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI: 006/2024 - de 28 de Fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 697/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018, COM MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS EM SEUS ASPECTOS LEGAIS, COM DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE 01 VAGA AO CARGO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIAL E DE 02 VAGAS AO CARGO DE VIGILANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ.

O vereador Walmy César da Costa Rodrigues, no uso das suas atribuições legais e funcionais propõe alteração e modificação na Lei Municipal 697/2018, ao quantitativo do cargo de vigilante que prestam serviços junto a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, e o desmembramento do cargo de Almoxarifado e Patrimônio com que está unificado ao departamento de compras da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, com a inclusão ao organograma da Lei Municipal 697/2018:

Artigo 1º. Fica estabelecido a criação de mais 02 vagas ao cargo de vigilante, com alteração da redação do quadro 04- Cargos Efetivos de Nível Fundamental – CENF.

Artigo 2º. Fica estabelecido o desmembramento do cargo de almoxarifado e patrimônio, contido no quadro de pessoal do poder legislativo Municipal do Grupo 01- Cargos de Provimento em comissão, com a criação de 01 vaga de chefe de almoxarifado e patrimônio da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **3434-1176-1976**

camaraourilandia@hotmail.com

Artigo 3º. O chefe de departamento de almoxarifado e patrimônio fica subordinado ao departamento de compras da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Artigo 4º. Fica estabelecido os efeitos legais com alteração do quadro organizacional e dos quadros do grupo 01, e grupo 04.

Artigo 5º. Fica estabelecido conforme quadro de Tabela de salários para o servidor público do quadro de pessoal o enquadramento no cargo de Chefe de Almoxarifado e patrimônio, no **DAS5**, termo de referência do **Grupo 01**, e cumprirá a carga horária estabelecida prevista no artigo 3, inciso V, da lei Municipal 697/2018.

Artigo 6º. Após votação, caso aprovada, seja encaminhada a cópia da presente LEI ao chefe do Executivo Municipal, para apreciação de Sanção, por se tratar de demanda “interna corporis”.

Artigo 7º. A presente LEI tem como parâmetro a Lei Municipal 697/2018, tendo plenos efeitos, e deve necessariamente cumprir as demais formalidades nela expressas, bem como em outros que possam existir.

Artigo 8º Fica Revogado quaisquer disposições em contrário.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte- Pará, 28 de Fevereiro de 2024.

WALMY CESAR COSTA
RODRIGUES:59707887
249

Assinado de forma digital
por WALMY CESAR COSTA
RODRIGUES:59707887249
Dados: 2024.02.28 08:27:47
-03'00'

WALMY CÉSAR DA COSTA RODRIGUES

VEREADOR



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - [3434-1176-1976](tel:3434-1176-1976)

camaraourilandia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO DE LEI 006/2024, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 697/2018, PARA A CRIAÇÃO DA VAGA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

Conforme estabelecido pela Lei Municipal 697/2018, de 09 de abril de 2018, e Lei Municipal Nº 844, de que estabelece a reestruturação organizacional e dispõe 4 de Abril de 2023 (Lei de revisão anual dos servidores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará) sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, no qual em seus quadros e anexos, é existente a denominação e quantitativa do quadro de pessoal do poder legislativo municipal.

Existe nessa casa de leis, atualmente o cargo unificado de Diretor de Departamento de compras, almoxarifado e patrimônio, ambos unificados ao cargo do departamento de compras.

Diante disto, observando a demanda do departamento de compras, foi observado a necessidade do presente desmembramento, já que é existente uma alta demanda ao departamento, sendo este responsável por todas as cotações de licitações, recebimentos e conferências de mercadorias, materiais, conferências do patrimônio, bem como baixa, inclusão e todos outros do departamento de almoxarifado, ficando assoberbado de tanto trabalho.

Tendo, portanto, em sua responsabilidade concernente ao departamento de **compras**: Elaborar relações, com fins de realizar as licitações necessárias à aquisição de materiais e equipamentos e a contratação de obras e serviços em geral; manter e atualizar cadastros de fornecedores, de acordo com as normas vigentes; efetuar as aquisições e contratações isentas de licitação; manter atualizadas e disponíveis as informações de tramitação dos processos de compras e contratação.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **3434-1176-1976**

camaraourilandia@hotmail.com

Já com relação a ao departamento de **almoxarifado**: receber, conferir e inspecionar a entrada de materiais; atender requisições de retirada de material em estoque; controlar o estoque de materiais; encaminhar o material permanente para cadastro; encaminhar aos solicitantes os materiais de consumo imediato; elaborar inventário dos materiais em estoque; realizar balanço mensal do movimento de estoque; zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega dos materiais.

E por fim com relação ao **patrimônio**: realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; realizar os processos de cessão, doação, permuta e baixa de materiais permanentes; realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais, indicando sua localização dentro do órgão; encaminhar equipamentos para vistoria e aceite; controlar a movimentação de bens em atividades externas; classificar, para alienação, bens inservíveis.

Ocorre Senhores e Senhora parlamentar, que a sobrecarga no servidor está de maneira excessiva, tais como as responsabilidades inerentes ao departamento de compras, almoxarifado e patrimônio, o que entende-se plenamente justificável a presente criação da vaga para o cargo de Chefe de Almoxarifado e de patrimônio desta Câmara Municipal.

Imperioso destacar, que a criação trará zelo, e organização junto a pasta e aos trabalhos administrativos, tendo com isso, aprimoramento e melhor prestação do serviço público, e prestação a contribuinte.

Há de se destacar que o departamento de compras, trabalha diretamente com empresários, prestadores de serviços e departamentos administrativos. Por fim, a criação da presente vaga não trará qualquer problema orçamentário, e não comprometerá no percentual da folha salarial.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **3434-1176-1976**

camaraourilandia@hotmail.com

O desmembramento se faz necessário, tendo total amparo e necessidade para o cumprimento e desafogamento do departamento de compras, tendo estas responsabilidades inerentes a sua função e as demais que estão em conjunto de suas atribuições.

Por fim, dado a presente justificativa, vê-se a possibilidade do desmembramento, e a criação de 01 vaga para a seção de almoxarifado e patrimônio.

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE LEI 006/2024, DA LEI MUNICIPAL 697/2018, PARA A CRIAÇÃO DAS DUAS VAGAS PARA O CARGO DE VIGILANTE.

Inicialmente, necessário mencionar que existem no plano de cargos efetivos de nível fundamental (CENF), somente 02 vagas ao cargo de vigilantes, conforme pode ser observado na Lei Municipal 697/2018. Posto isso, iniciaremos a justificativa da necessidade da abertura das duas vagas mencionadas no projeto de LEI 006/2024, que altera redação da Lei Municipal 697/2018, que não são suficientes para a demanda administrativa.

Os dois cargos de provimento efetivo, descrito na Lei Municipal, não são suficientes para a demanda da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, e existe a necessidade de informar que, os dois profissionais concursados, que faziam parte do quadro de servidores efetivos, vieram a óbito, dando por consequência, vacância aos seus cargos.

O Senhor José Ribamar Gonçalves de Oliveira, faleceu em 22 de Abril de 2022, e possui em seu acervo documento que ratifica a presente vacância, Portaria 019/2020, já o Srº Manoel Oliveira da Silva, tem portaria datada pelo número 056/2020, de 22 de Abril de 2020, que também acabou por falecer posteriormente.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **3434-1176-1976**

camaraourilandia@hotmail.com

Feito isso, passamos a análise administrativa no que tange ao serviço e a necessidade da presente contratação.

A Justificativa da presente possibilidade da criação de mais 02 (duas) ao cargo de vigilante, consiste na condição que se encontra a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, tendo como base o binômio necessidade e possibilidade.

A necessidade tem amparo técnico, observado que atualmente só possuem dois vigilantes na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, sendo portanto, insuficientes dado a presente demanda, conforme pode ser observado na Lei Municipal 697/2018, de 09 de Abril de 2018, verificamos que, no capítulo II, do plano de cargos, carreiras e salários, o artigo 3º, inciso V, ratifica a carga horária que deverá ser exercida semanalmente, sendo 06 horas diárias, totalizando 30 horas, ou 40 horas semanais, sendo intercalados em dois turnos.

Portanto, dado os dados e estatística, verificamos que o guarda que atua na período noturno, deverá trabalhar em média, 40 horas semanais, e tendo duas folgas intercaladas, bem como o guarda que trabalha no período diurno, isso diria que, existe hoje a necessidade de pelo menos 04 profissionais de vigilância, e mais um para tirar as folgas destes, já que não haveria possibilidade de trabalho semanal por 07 dias consecutivos.

A possibilidade da abertura das vagas faz condição técnica e jurídica no próprio Regime Jurídico Único, lei municipal 040/1990, em seu artigo 35, que versa sobre a matéria dos cargos em vacância.

Por outro ponto, não pode o poder público perecer de necessidade para a boa prestação do serviço público, nem tampouco, de fortalecer ainda mais as condições pertinentes e necessárias da condição de segurança de todos, dos bens e também da integridade de todos os colaboradores, parlamentares e municípios que necessitam do serviço público.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **3434-1176-1976**

camaraourilandia@hotmail.com

A criação das vagas se faz necessário pela necessidade, já que hoje, um concurso público somente para o preenchimento de pequenas lacunas não seria a melhor opção, dado a natureza, a disponibilidade, e a necessidade.

Nesse sentido, existe entendimento do Próprio Superior Tribunal Federal a luz da possibilidade jurídica, conforme pode ser observado na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5267, e 3649.

Nesse contexto, o Tribunal já definiu ser necessário para a contratação temporária que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja pré-determinado; c) a necessidade seja temporária; e d) o interesse público seja excepcional. Quanto à contratação destinada a suprir necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo, ela há de durar apenas o tempo necessário para a realização do próximo concurso público.

Por fim, fica nitidamente possível a possibilidade jurídica em conjunto com a necessidade da presente criação das 02 vagas para preenchimento do quadro funcional, no que se refere a necessidade e o caráter excepcional, que tem como referência a vacância do cargo público.



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0006-36 - PODER LEGISLATIVO

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - [3434-1176](tel:3434-1176)

camaraourilandia@hotmail.com

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS: (ENSINO MÉDIO COMPLETO)

Em razão do desmembramento da função, o departamento de compras ficará responsável por elaborar relações, com fins de realizar as licitações necessárias à aquisição de materiais e equipamentos e a contratação de obras e serviços em geral; manter e atualizar cadastros de fornecedores, de acordo com as normas vigentes; efetuar as aquisições e contratações isentas de licitação; manter atualizadas e disponíveis as informações de tramitação dos processos de compras e contratação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. (ENSIMO MÉDIO COMPLETO)

CARGO DE ALMOXARIFADO: receber, conferir e inspecionar a entrada de materiais; atender requisições de retirada de material em estoque; controlar o estoque de materiais; encaminhar o material permanente para cadastro; encaminhar aos solicitantes os materiais de consumo imediato; elaborar inventário dos materiais em estoque; realizar balanço mensal do movimento de estoque; zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega dos materiais. E, **PATRIMÔNIO:** realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal; realizar os processos de cessão, doação, permuta e baixa de materiais permanentes; realizar inspeções e levantamentos periódicos dos bens patrimoniais, indicando sua localização dentro do órgão; encaminhar equipamentos para vistoria e aceite; controlar a movimentação de bens em atividades externas; classificar, para alienação, bens inservíveis.

WALMY CESAR COSTA
RODRIGUES:59707887249

Assinado de forma digital por WALMY
CESAR COSTA RODRIGUES:59707887249
Dados: 2024.02.28 08:28:14 -03'00'

WALMY CÉSAR DA COSTA RODRIGUES

VEREADOR



ANEXO VI

ORGANOGRAMA DO PODER LEGISLATIVO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

(Artigo 29)

